O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 61/1995 Dispõe sobre a convalidade de Ato Administrativo Municipal e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01VDM8ARG270**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:04m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 61 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

EMENTA: Dispõe sobre a convalidade de Ato Administrativo Municipal/ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO/ DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Convalidar, por Decreto, o ato administrativo que autorizou o recebimento do débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano com o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 2º - A autorização contida no artigo anterior retroage os seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de setembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 27 de setembro de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =